A ÁGUA MINERAL NO CONTEXTO LEGAL E ADMINISTRATIVO DA MINERAÇÃO BRASILEIRA

Caetano, L.C.¹; Filho, H.M.¹; Pinho, T.M.²; Pereira, S.Y.³; Dourado, F.⁴; Caetano, R.C.C.⁵; Silva, V.O.⁶

¹Geólogo Dr. Professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); ²Graduando em Geologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); ³Geóloga Dra. Professora da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/SP); ⁴Professor Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade do Estado do Rio de Janeiro(CEPEDES/UERJ); ⁵Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

⁶Bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu (UNIG/RJ)

RESUMO: O presente estudo consiste na descrição e discussão da política mineral brasileira voltada para a água mineral e a sua importância tanto quanto uma *commodity* quanto para o abastecimento de água para a população.

Tendo em vista o contínuo aumento da demanda por água potável, seja superficial ou subterrânea ou ainda envasada usada como mineral ou adicionada de sais, em escala global, a análise da gestão desse bem mineral passa a ter sua importância na própria disponibilidade de água para ingestão. Ao mesmo tempo em que ocorre a diminuição de oferta de água superficial, devido a contaminação e inconstância climática, há o aumento da demanda por água potável uma vez que o crescimento populacional no mundo ainda se faz de uma forma bastante elevada. Nesse sentido, a água mineral envasada torna-se mais do que uma simples commodity, uma vez que vem sendo utilizada para a dessedentação independentemente de sua característica, ou seja, mais ou menos mineralizada. A gestão da água mineral que, atualmente, vem sendo executada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia (MME), nem sempre foi executada por este Órgão. Num passado, não tão distante, a gestão da água mineral vinha sendo executada pela administração estadual e, na esfera federal, pelo Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP). Com a finalidade de entendimento da gestão atual, que passou de um Órgão de Saúde Pública para um Órgão de Gestão Mineral, faz-se necessário conhecer e analisar o processo histórico dessa gestão durante o período republicano brasileiro. Essa análise, inclui, não só a área técnica de pesquisa geológica, hidrogeológica e do projeto de captação desse bem, como também, a análise histórica, legal e política desse período. Assim, procura-se esclarecer em que momento a água mineral envasada foi introduzida na gestão mineral do país e o porque dessa inserção. Além disso, discute-se as possíveis consequências dessa situação tanto para o setor empresarial quanto para o setor público e para a sociedade como um todo.

Tem-se como resultado do presente trabalho, além de toda a análise profunda dos fatos históricos relacionados aos momentos políticos da sociedade brasileira, uma visão mais ampla, clara e objetiva da evolução dessa política que coloca sobre a mesma base legal minérios como os de ferro, manganês, zinco, de outros metálicos e não metálicos com a água mineral envasada.

Dessa forma pode-se concluir que mesmo participando do Ciclo Hidrológico, como qualquer outra água, mesmo possuindo padrões de qualidade semelhantes à água de abastecimento, mesmo consagrada como água pela Constituição Federal de 1988, a água mineral participa da gestão mineral que ainda está à sombra de um poder centralizador e continua distante de uma gestão integrada e participativa de diversos setores da sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: ÁGUA MINERAL; POLÍTICA MINERAL; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.